



**Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
Processo nº 25000.481123/2017-17**

CADERNO DE QUESTIONAMENTOS Nº 2

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente caderno visa a elucidar os questionamentos advindos das licitantes em potencial, e respondidas com base no item 17.16 do edital

2. QUESTIONAMENTOS DO EDITAL

11º questionamento

Data: 23/04/2018

Da Proposta técnica:

Pergunta 1 - Existe limite de páginas para apresentação de cada quesito?

RESPOSTA: Os limites estão dispostos no Apêndice II, notadamente, a depender do quesito, nos subitens 1.2.2; 1.2.6; 1.6.2.

Da proposta de preços:

- Do julgamento da proposta da proposta técnica, **pag. 16 do edital, item 5.16, inciso f)**
- *f) executar o sorteio previsto no subitem 6.6.2, do Apêndice II, se for o caso.*

Pergunta 2 - Como não existe subitem 6.6.2 no Apêndice II, subentendemos que no caso de empate nas notas técnicas haverá sorteio para desempatar, está correto nosso entendimento???

RESPOSTA: O entendimento está correto. O Edital, seus Anexos e Apêndices foram republicados e, nesse particular, temos as seguintes alterações:

No item 5.16, inciso f do Edital, o subitem 6.6.2 foi substituído pelo 2.7 do Apêndice II.

No Apêndice II (Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas), no item 2.7, o subitem 18.5 foi substituído pelo item 6 do Edital.

No Edital, item 6.1, foi excluída a seguinte redação: "Observadas as disposições do subitem 11.3 do projeto básico e do item 4 do Apêndice IV".

- Do julgamento das propostas de preços, **página 2 do Apêndice III** e considerando que a concorrência prevê a contratação de 3 (três) empresas de comunicação digital, **item 2.3. do projeto básico.**

Pergunta 3 - A empresa com a melhor pontuação técnica terá a oportunidade de aceitar executar os serviços pelo menor preço apresentado entre as empresas classificadas após o julgamento das Propostas Técnicas?

RESPOSTA: Correto.

Pergunta 4 - A escolha das 3 (três) empresas vencedoras do certame será através das maiores notas técnicas e a concordância pela execução do contrato pelo menor preço apresentado entre as empresas classificadas?

RESPOSTA: Vide subitens 6.1 e 6.2 do Edital 01/2018.

Pergunta 5 - Se sim, é correto que as 3 agências declaradas vencedoras praticarão a mesma tabela de preço durante a execução do contrato?

RESPOSTA: Sim.

- 6.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo “melhor técnica”, observadas as disposições do **subitem 11.3 do Projeto Básico e do item 4 do Apêndice IV**.

Pergunta 6 - Considerando que não existe subitem 11.3 do Projeto Básico e do item 4 do Apêndice IV, questionamos quais são as disposições que devem ser observadas?

RESPOSTA: O Edital, seus Anexos e Apêndices foram republicados e, neste particular, o item 6.1 do Edital foi alterado para excluir a seguinte redação: “Observadas as disposições do subitem 11.3 do projeto básico e do item 4 do Apêndice IV”, permanecendo inalterada a primeira parte do referido item.

12º questionamento

Data: 24/04/2018

Em atenção à resposta fornecida pela Comissão:

- “informamos que Para as respostas 1 e 2 de seus questionamentos, em especial no que tange ao julgamento, informamos que será realizado com base no Apêndice II – A – Briefing. Assim sendo, recomendamos que leia esta peça, e, caso ainda restem dúvidas, vossa senhoria poderá solicitar mais esclarecimentos acerca do tema.”

Considerando que a mesma não foi suficiente para esclarecimento, reiteramos o questionamento enviado anteriormente:

Pergunta 1 - Em relação ao Subquesito 1 - Raciocínio Básico, o edital, no item 1.3.1, afirma que a licitante deverá descrever "**análise das características e especificidades do Contratante e do seu papel no contexto no qual se insere**".

Diante disso, devemos entender que o "contexto no qual se insere" refere-se ao contexto macro do país em que o Ministério da Saúde se insere ou ao contexto exposto no desafio do briefing (HIV/Aids)?

RESPOSTA: refere-se ao contexto macro do país em que o Ministério da Saúde se insere.

Pergunta 2 - Em relação ao Subquesto 1 - Raciocínio Básico, o edital, no item 1.3.1, afirma que a licitante deverá fazer um "**diagnóstico relativo às necessidades de comunicação digital identificadas**".

Diante disso, devemos entender que as "necessidades de comunicação digital identificadas" referem-se às necessidades de comunicação do Ministério como um todo ou às necessidades relativas especificamente à comunicação para o desafio proposto (relativo à conscientização sobre prevenção ao HIV/Aids)?

RESPOSTA: referem-se às necessidades de comunicação do Ministério como um todo.

E acrescentamos:

PERGUNTA: Devemos entender que, para ambas as perguntas feitas aos senhores, a resposta é focar no que o DESAFIO do briefing propõe?"

RESPOSTA: Eventual resposta a essa pergunta já faz parte da estratégia a ser desenvolvida pela licitante.

13º questionamento

Data: 24/04/2018

Pergunta 1 - Conforme descrito no Apêndice II, item 1.2.4.1, não encontramos o subitem 12.1.1.2 do Edital, o qual está referenciado nesse item 1.2.4.1. Poderia, por favor, nos orientar onde se encontra, em qual página do edital, esse subitem?

RESPOSTA: O Edital, seus Anexos e Apêndices foram republicados e, neste particular, foi alterado para constar que o subitem referenciado no item 1.2.4.1 é o 3.1.2.1.2 do Edital 01/2018.

Pergunta 2 - Conforme descrito no Apêndice II, no item 1.3.2, refere-se ao Subquesto 3, talvez tenha um erro de digitação, não seria Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Digital?

RESPOSTA: O Edital, seus Anexos e Apêndices foram republicados e, neste particular, foi alterado para constar que o item 1.3.2 refere-se, de fato, ao "Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Digital".

Pergunta 3 - Conforme descrito no Apêndice II, item 1.2.7, cabe às licitantes atentar para o disposto na alínea "c" do subitem 12.1.1.2 e no subitem 18.2.1 do Edital. Poderia, por favor, nos orientar onde se encontram, em quais páginas do Edital, esses subitens?

RESPOSTA: O Edital, seus Anexos e Apêndices foram republicados e, neste particular, foi alterado para constar que o item 1.2.7 do Apêndice II refere-se ao disposto na alínea “c” do subitem 3.1.2.1.2 e no subitem 5.7.1 do Edital.

14º questionamento

Data: 25/04/2018

- *Subquestão 3 – Solução de Comunicação Digital – Quanto às formas de exemplificação de ações/peças de comunicação digital, o subitem 1.3.3.3 do Apêndice II conceitua monstros ou leiautes eletrônicos como: peças digitais compostas por trilha, imagens em movimento, voz de personagens e locução.*

Pergunta 1 - Diante da descrição apresentada, é correto o entendimento de que como produtos finais poderemos ter a “exemplificação de um hot site” ou uma “explicação detalhada de um produto” proposto para a Solução de Comunicação Digital.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

15º questionamento

Data: 25/04/2018

- *Entendendo que a campanha/estratégia a ser proposta pelas licitantes nascerá exclusivamente para o ambiente digital, e não será apenas uma replicação de uma campanha criada e produzida por agências offline, presume-se a importância da produção de fotos e vídeos para o alcance dos objetivos especificados no briefing. No edital em questão, os itens referentes a essas produções (fotos/vídeos) não apresentam a possibilidade de pagamento de cachês para modelos, atores e/ou influenciadores. Na descrição dos itens de vídeo, lê-se que “o custo deve prever a equipe e os equipamentos necessários para a produção do vídeo”. Apesar disso, os itens incluídos são técnicos e não englobam modelos, atores e influenciadores. No item de foto still, a descrição é ainda mais direta: “Produção de fotografia, SEM MODELO.” Com base nisso, perguntamos:*

Pergunta 1 - Se a proposta criativa prever participação de modelos, atores e/ou influenciadores digitais em vídeos e fotos para a campanha criada, é correto afirmar que os valores previstos na tabela de produtos e serviços englobam também os cachês desses profissionais?

RESPOSTA: Referente às propostas para a licitação, informamos que para a avaliação e julgamento das propostas, serão considerados apenas os produtos

e serviços presentes na tabela de produtos e serviços com seus respectivos custos.

Pergunta 2 - Caso negativa a resposta anterior, como o contrato preverá a contratação e remuneração desses profissionais?

RESPOSTA: Referente à execução do contrato, a contratação de modelos, atores e/ou influenciadores digitais poderá ser entendida como produtos e serviços essenciais, portanto deve-se seguir as recomendações dos itens 4.2.1.1, 4.2.2 e 4.2.2.1 do Projeto Básico que tratam da execução de item não previsto, mas necessário à execução contratual.

16º questionamento

Data: 26/04/2018

PERGUNTA 1: Existe uma lista de parceiros do ministério da saúde que podemos contar na campanha?

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA 2: Podemos considerar que o ministério da saúde contratará influenciadores para a campanha, como usualmente é feito?

RESPOSTA: Caso o questionamento seja referente à execução do contrato, a contratação de modelos, atores e/ou influenciadores digitais poderá ser entendida como produtos e serviços essenciais, portanto deve-se seguir as recomendações dos itens 4.2.1.1, 4.2.2 e 4.2.2.1 do Projeto Básico que tratam da execução de item não previsto, mas necessário à execução contratual.

PERGUNTA 3: Na experiência da empresa, as peças devem contar no limite de 3 páginas?

RESPOSTA: De acordo com o subitem 1.6.3 do Apêndice II, se a peça incluída no relato for na versão impressa, a licitante deve observar as regras dispostas no inciso II daquele subitem.

PERGUNTA 4: No item 5.9 do Edital consta na alínea "f" que os Envelopes 3 e 5 deverão ser rubricados no fecho. A rubrica deverá ser realizada durante a Sessão Pública?

RESPOSTA: Sim. Nos termos do item 5.9, consta como item da pauta básica para a segunda etapa da sessão, a atribuição de a CEL proceder à rubrica no fecho dos envelopes 3 e 5, sem abri-los.

PERGUNTA 5: No item 5.11 do Edital consta a assertiva de que a Comissão "adotará medidas para evitar que seus membros ou representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Digital. Questiona-se quais as medidas que serão adotadas?

RESPOSTA: Os invólucros não identificados serão organizados de forma aleatória, de modo a impedir sua identificação.

PERGUNTA 6: No item 5.16 do Edital, alínea "f" que trata da execução do sorteio, consta a previsão no subitem 6.6.2 do Apêndice II, porém não há item 6.6.2 no Apêndice II, qual o item correto?

RESPOSTA: O Edital, seus Anexos e Apêndices foram republicados e, neste particular, foi alterado para constar na letra "f" do item 5.16 que o sorteio está previsto no subitem 2.7 do Apêndice II.

PERGUNTA 7: No item 6 que trata do julgamento das propostas consta que deverão ser observadas as disposições do subitem 11.3 do Projeto Básico e do item 4 do Apêndice IV, ocorre que não há item 11.3 no Projeto Básico, assim como não há Apêndice IV. Questiona-se quais os itens corretos que endereçam o julgamento da proposta?

RESPOSTA: O Edital, seus Anexos e Apêndices foram republicados e, nesse particular, o item 6.1 do Edital foi alterado para excluir a seguinte redação: "*Observadas as disposições do subitem 11.3 do projeto básico e do item 4 do Apêndice IV*", permanecendo inalterada a primeira parte do referido item.

PERGUNTA 8: Nos itens 8.1 e 8.2 do Edital que tratam das impugnações e recursos, há divergência entre as informações necessárias para protocolo das impugnações e dos recursos, visto que no item 8.1 o pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 5 dias úteis informando os horários de funcionamento, e fornecendo um endereço de email, antes da data fixada para abertura dos envelopes. Porém no item 8.2 consta a previsão de que o prazo para impugnar se esgota em até 2 dias antes da data da abertura do envelope, em contradição ao constante no item 8.1, pois além de serem contraditórios, as datas não são coincidentes. Questiona-se qual o prazo para impugnação, e como será devido o encaminhamento, por email, ou por escrito?

RESPOSTA: O item 8.1 trata da impugnação feita por "qualquer cidadão" em face do Edital, o qual poderá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, exclusivamente pelo e-mail constante no item 8.1, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 113, da Lei 8666/93.

Em relação ao item 8.2, este trata da impugnação oposta pela "licitante", a qual poderá apresentar o pedido em até 2 (dois) dias antes da data de abertura do envelope com os Documentos de Habilitação e as Propostas, tendo a faculdade de fazê-lo por escrito protocolizado no endereço da contratante ou ainda pelo e-mail mencionado no item 8.1 do Edital 01/2018.

PERGUNTA 9: No item 11.7 do Edital consta que o Manual de Procedimentos criado para detalhamento da execução contratual integrará o contrato a ser firmado. Questiona-se se o mencionado manual será disponibilizado para os licitantes, desde integrará o contrato.

RESPOSTA: O Manual será criado para utilizar na execução contratual.

PERGUNTA 10: No Apêndice II - A, no Briefing, consta no item 7 que trata da Verba Referencial que no cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação de campanha digital na internet e nas redes sociais, a licitante utilizará como referencial a verba de R \$ 6.000.000,00, na descrição deste item consta ainda a vedação, sob qualquer hipótese, da utilização de compra de mídia, o que confere ambiguidade a este item. Solicita-se então esclarecimentos sobre tal vedação, considerando a descrição restante do item.

RESPOSTA: Na dicção do item 1.1.3 do Projeto Básico nota-se que, dentre os serviços que constituem o objeto da Concorrência nº 01/2018, não se encontra o de *aquisição de espaços e/ou tempos para veiculação de peças publicitárias em meios de comunicação e veículos de divulgação "on-line"*. Portanto, não há falar em ambiguidade no item, vez que o Edital da Concorrência veda expressamente a compra de mídia.

PERGUNTA 11: Como serão divulgadas as respostas aos esclarecimentos solicitados pelas licitantes?

RESPOSTA: Na forma do contido no item 17.16.3 do Edital 01/2018, os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação pela internet nos portais: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.saude.gov.br>, sem identificar a licitante consulente e seu representante.

PERGUNTA 12: A respeito do item 4.3.1.3 - " qualificação técnica" - Tais declarações de empresa pública ou privada poderão ser descritas em timbrado da empresa contratante, havendo necessidade de reconhecimento em cartório?

RESPOSTA: O Edital 01/2018 não prevê, mas é recomendável o uso de papel timbrado da pessoa jurídica que expedir a declaração de qualificação técnica.

Em relação ao reconhecimento de firma, o Edital também não faz tal exigência, o que não afasta a possibilidade de diligência.

PERGUNTA 13: A respeito do item 1.5.2 - "Relação nominal dos principais clientes à época da licitação" - Existe algum limite máximo de data de atendimento? Exemplo: Os que foram atendidos 4, 5 anos atrás mas que obtiveram representatividade nas soluções desenvolvidas, pode-se valer da citação destes?

RESPOSTA: Essa relação deverá conter apenas os clientes com quem a licitante possuir contrato firmado à época da licitação.

PERGUNTA 14: A respeito do item 1.6.2 - "Relatos de Solução de comunicação digital "- Além dos relatos escritos até 3 (três) páginas conforme citado no referido edital, pode-se ADICIONAR duas peças (cd, dvd e/ou pendrive), executáveis em sistema Windows, de modo a reforçar o relato apresentando visualmente da solução referendada. É correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Ressalta-se que para cada relato é permitida a inclusão de "até 2 (duas)" ações e/ou peças de comunicação digital, observando-se as regras contidas nos subitens 1.6.2 e 1.6.3.

17º questionamento

Data: 27/04/2018

Pergunta 1 - Concorrência nº 01/2018 . Com relação ao Subquesto 3 do Apêndice II- Solução de Comunicação Digital, a apresentação das ações e/ou peças de comunicação, não fica claro no Edital se deverão ser apresentadas em formato A4, como solicitado no Quesito 1, item 1.2, ou poderá ser em formato A3 dobrado dentro do caderno A4 que deverá ser apresentado separado, conforme o item 1.2.4. Já no item 1.2.1, diz que: "As especificações do subitem 1.2, não se aplicam aos exemplos de ações e/ou peças de comunicação...." Essas especificações do subitem 1.2, descreve à formatação e diagramação do caderno A4. Poderia me esclarecer se pode ou não apresentar os exemplos de peças e/ou ações de comunicação em A3 dobrado?

RESPOSTA: Está correto o entendimento quanto ao subitem 1.2.1, o qual declara que as especificações constantes do item 1.2 não se aplicam às características dos exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital referidas na letra "b" do subitem 1.3.2.

Pergunta 2 - No Subitem 1.2.4.1 do Apêndice II, também se refere à alínea "c" do subitem 12.1.1.2 do Edital. Por favor, poderia me orientar onde encontro esse subitem 12.1.1.2, dentro do Edital?

RESPOSTA: O Edital, seus Anexos e Apêndices foram publicados e, neste particular, foi alterado para constar que o subitem referenciado no item 1.2.4.1 é o 3.1.2.1.2 do Edital 01/2018.

18º questionamento

Data: 02/05/2018

Gostaria de solicitar um pedido de esclarecimento sobre a concorrência 01/2018, que possui como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

No Apêndice II - Apresentação e Julg. das Prop. Técnicas, consta a seguinte dicção:

- *“1.3.2.1 A licitante não poderá contemplar na Estratégia de Comunicação Digital a aquisição de espaços e/ou tempos publicitários em meios de comunicação e veículos de divulgação on-line, nem a contratação de serviços de hospedagem(hosting), de portais, sítios e aplicativos”.*

Pergunta 1 - Fazer anúncio de Facebook e Google caracteriza aquisição de espaço publicitário?

RESPOSTA: Sim. Todo e qualquer anúncio pago será considerado compra de espaço publicitário. Na dicção do item 1.1.3 do Projeto Básico nota-se que, dentre os serviços que constituem o objeto da Concorrência nº 01/2018, não se encontra o de *aquisição de espaços e/ou tempos para veiculação de peças publicitárias em meios de comunicação e veículos de divulgação “on-line”.*

19º questionamento

Data: 03/05/2018

Pergunta 1 - Estamos em dúvida quanto às orientações do Briefing do Ministério da Saúde. No ítem 7, que trata da Verba Referencial, é informado que existe uma verba de R\$ 6 milhões para veiculação da campanha proposta na internet e nas redes sociais. Portanto, pergunta-se: Pode-se utilizar parte da verba para contratação de artista e ou influenciadores digitais? O valor de R\$ 6 milhões é destinado apenas à produção de peças?

RESPOSTA: Referente às propostas para a licitação, informamos que para a avaliação e julgamento das propostas, serão considerados apenas os produtos e serviços presentes na tabela de produtos e serviços com seus respectivos custos

RESPOSTA: Se o questionamento se refere à execução do contrato, a contratação de modelos, atores e/ou influenciadores digitais poderá ser entendida como produtos e serviços essenciais, portanto deve-se seguir as recomendações dos itens 4.2.1.1, 4.2.2 e 4.2.2.1 do Projeto Básico que tratam da execução de item não previsto, mas necessário à execução contratual.

Pergunta 2 - Existe alguma empresa executando atualmente para este Ministério os serviços objeto desta Concorrência? Se sim, qual empresa e número do contrato?

RESPOSTA: Ressaltamos que o presente questionamento não guarda pertinência com o propósito deste certame. Todavia, cabe aqui informar que este

Ministério dispõe de canais digitais, tais como o Portal Saúde, blog saúde, canal saúde, web rádio saúde e perfis oficiais nas diversas redes sociais onde são veiculadas matérias jornalísticas, programas de rádio e vídeos promovidos organicamente e ocasionalmente podem ter publicações impulsionadas em época de campanhas publicitárias de promoção à saúde.

Pergunta 3 - Solicitamos que seja disponibilizado o Ato que nomeou a Subcomissão Técnica que terá as atribuições de avaliar as propostas técnicas e auxiliar a CPL em outras tarefas do certame.

RESPOSTA: O Ato foi disponibilizado no endereço eletrônico: “<http://portalms.saude.gov.br/licitacoes-e-contratos>”

20º questionamento

Data: 06/05/2018

Pergunta 1 - No Item 3.2.3 do Ato convocatório exige explicitamente que a cópia da prova de representação deve estar autenticada em cartório, entretanto, a Junta Comercial de nosso estado já emite o contrato social autenticado digitalmente. Perguntamos: Esta cópia autenticada digitalmente pela Junta Comercial atende a exigência do Item 3.2.3?

RESPOSTA: Não atende a exigência do item. A previsão editalícia é no sentido de que a cópia apresentada tenha sido autenticada por quem detém a atribuição legal de fazê-lo, logo, consoante o que dispõe o artigo 7º, inciso V, da Lei Federal 8.935/94, compete ao tabelião de notas autenticar cópias.

Pergunta 2 - No Item 4.3.1 do Ato convocatório informa que as empresas cadastradas no SICAF somente devem apresentar os documentos exigidos nos subitens 4.3.4 a 4.3.4.2. Entendemos que a exigência do subitem 4.3.1.4.a não pode ser aferida pelo SICAF. Favor esclarecer.

RESPOSTA: A exigência de apresentação da Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial visa cumprir dispositivo da Lei 8.666/93, notadamente em seu artigo 31, inciso II, para os fins de habilitação jurídica, bem como materializar uma das condições de participação no certame, qual seja, a vedação de participação de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação cuja falência tenha sido decretada ou que estiverem em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação (subitem 2.2, letra “a”).

Depreende-se da leitura do item 3, da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, no item 3.1.1, inciso II, que o interessado requererá sua inscrição no cadastro do SICAF e apresentará, dentre outros documentos, a

certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. De forma complementar, deve-se observar o inserido nos subitens 3.5 e 3.5.1 da mesma IN.

Cabe ainda dizer que referida IN explicita no subitem 4.1.2 que a verificação da capacidade econômico-financeira da empresa é feita a partir da documentação constante do subitem 3.1.1. daquela Instrução Normativa.